



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1402/2026 Cód. Verificador: P56J23PT

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 01/06/2026 14:25
Previsão: 01/07/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação de Abertura:

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná - CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES
Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 18 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1402/2026
Requerimento n° 029/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.614-013, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Destina-se a locação de um imóvel pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei n° 14.133/2021.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Marmeleiro sob o Item nº 61, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, cujo objeto trata da "Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, destinado ao armazenamento da merenda escolar, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas".

Ocorre que, quando do planejamento e consolidação do PCA, estimou-se o montante de R\$ 11.016,24, tendo em vista que a intenção inicial da Administração Municipal era proceder com a mera prorrogação de prazo e vigência do contrato então existente (Termo Aditivo).

Contudo, ao ser formalmente consultada sobre o interesse na continuidade do ajuste nos moldes financeiros praticados, a proprietária (Mitra Diocesana de Palmas) manifestou recusa formal em assinar o aditivo, justificando que o valor histórico estava severamente defasado frente ao mercado imobiliário local e impondo prejuízo econômico à entidade.

Diante da impossibilidade de aditamento e considerando que a localização do imóvel é absolutamente ideal (por sua extrema proximidade com o Departamento de Educação e Cultura, o que otimiza expressamente a logística e a distribuição da merenda escolar), a Administração Municipal optou pela extinção do pacto anterior e pela abertura deste novo processo de inexigibilidade de licitação, adotando um valor atualizado e condizente com a realidade de mercado.

Dessa forma, a divergência entre o valor estimado no Item 61 do PCA e o valor final deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que a necessidade de um novo processo decorreu de fato superveniente (recusa de aditamento por defasagem de preço), sendo a repactuação financeira a única alternativa viável para assegurar a permanência no local e evitar os graves transtornos e custos que adviriam da mudança do depósito da merenda municipal.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

9.2 – Gestor de Contrato:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

4

ESTADO DO PARANÁ

Helena Heckler.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura

Mauro Fischer
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp413c634aa61fa>





Marmeleiro, 18 de junho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.614-013, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

Das justificativas do cumprimento do estabelecido na Lei n° 14.133/2024:

A referida locação do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, que atualmente já vem sendo utilizado como depósito de merenda escolar.

Desta forma, esta solicitação baseia-se em uma série de razões fundamentais que beneficiam tanto a eficiência operacional quanto a contenção de custos do programa de merenda escolar.

Da análise do imóvel ofertado pela empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, para fins de verificação do atendimento as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

O imóvel em questão está situado em uma área central da cidade, em proximidade imediata com o departamento de Educação. Esta localização privilegiada facilita não apenas o armazenamento dos alimentos, mas também agiliza o recebimento das mercadorias, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a logística de distribuição. Além disso, a proximidade com o departamento de Educação permite a otimização dos recursos humanos, pois não será necessário destacar funcionários adicionais para gerenciar o depósito, podendo os mesmos do Departamento de Educação serem alocados para essa função, conforme imagens abaixo, pode verificar que em linha reta o imóvel em questão está a menos de 100 metros do departamento:



A sala disponível no atual imóvel é suficiente para atender às exigências de armazenamento da merenda escolar, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança alimentar. Além disso, a permanência no imóvel existente evita gastos adicionais com mudança e adaptação para um novo espaço, tornando-se uma opção financeiramente mais vantajosa.

Após análise, certifica-se que não foi encontrado nenhum imóvel vago nas proximidades do Departamento que atendesse às necessidades específicas. Mesmo que houvesse, a mudança seria inviável devido aos custos substanciais envolvidos na remoção da estrutura já estabelecida no depósito atual, o que prejudicaria os cofres públicos.

Quanto à proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o valor inicial oferecido foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) equivalente a outra unidade localizada no mesmo edifício. Contudo, como evidenciado pelo Laudo de Avaliação realizado pela Comissão, que estabeleceu o valor de R\$ 1.751,02 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos). Comparativamente, o valor está alinhado





com as práticas de mercado e oferece uma infraestrutura de qualidade, adequada às necessidades do departamento.

Portanto, a análise revela que o valor proposto pela Comissão a MITRA DIOCESANA DE PALMAS é justo, competitivo e condizente com as condições do mercado imobiliário local, representando uma escolha vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura.

Em conclusão, a locação do imóvel da MITRA DIOCESANA DE PALMAS para o armazenamento da merenda escolar apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura. A análise detalhada demonstra que a permanência no imóvel atual evita gastos adicionais com mudança e adaptação, enquanto o valor proposto pela empresa está alinhado com as práticas de mercado, oferecendo uma infraestrutura superior e adequada às necessidades do departamento. Portanto, a escolha deste imóvel representa uma solução eficiente, econômica e em conformidade com as regulamentações vigentes.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Marmeleiro sob o Item nº 61, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, cujo objeto trata da "Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, destinado ao armazenamento da merenda escolar, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas".

Ocorre que, quando do planejamento e consolidação do PCA, estimou-se o montante de R\$ 11.016,24, tendo em vista que a intenção inicial da Administração Municipal era proceder com a mera prorrogação de prazo e vigência do contrato então existente (Termo Aditivo).

Contudo, ao ser formalmente consultada sobre o interesse na continuidade do ajuste nos moldes financeiros praticados, a proprietária (Mitra Diocesana de Palmas) manifestou recusa formal em assinar o aditivo, justificando que o valor histórico estava severamente defasado frente ao mercado imobiliário local e impondo prejuízo econômico à entidade.

Diante da impossibilidade de aditamento e considerando que a localização do imóvel é absolutamente ideal (por sua extrema proximidade com o Departamento de Educação e Cultura, o que otimiza expressamente a logística e a distribuição da merenda escolar), a Administração Municipal optou pela extinção do pacto anterior e pela abertura deste novo processo de inexigibilidade de licitação, adotando um valor atualizado e condizente com a realidade de mercado.

Dessa forma, a divergência entre o valor estimado no Item 61 do PCA e o valor final deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que a necessidade de um novo processo decorreu de fato superveniente (recusa de aditamento por defasagem de preço), sendo a repactuação financeira a única alternativa viável para assegurar a permanência no local e evitar os graves transtornos e custos que adviriam da mudança do depósito da merenda municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A LOCADORA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A LOCADORA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

O local será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto entregue.

Sobre a LOCADORA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Regularidade econômico-financeira;
- Comprovação técnica, caso necessário;
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	1.751,02	21.012,24
Valor Total					21.012,24

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 21.012,24** (vinte e um mil, doze reais e vinte e quatro centavos), conforme tabela acima.

Integra este processo, para todos os fins e efeitos, o Anexo – Laudo de Avaliação, para mensuração do valor mensal a ser pago, elaborado por comissão designada especificamente para contratação do objeto pretendido.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Do levantamento de mercado realizado, destaca-se a singularidade do objeto de locação, o qual atende a requisitos específicos para o armazenamento adequado da merenda escolar, conforme previamente demonstrado. A análise detalhada revelou que não há outra opção viável no mercado que ofereça as mesmas características e condições necessárias para atender às demandas do Departamento de Educação e Cultura. Portanto, a escolha deste imóvel se justifica não apenas pela sua adequação às necessidades técnicas, mas também pela inexistência de alternativas comparáveis, reforçando ainda mais a sua escolha como a melhor opção disponível.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.





8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





Marmeleiro, 18 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade, a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	1.751,02	21.012,24
Valor Total					21.012,24

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor mensal da locação é de R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), totalizando o valor total de **R\$ 21.012,24** (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este processo, para todos os fins e efeitos, o Anexo – Laudo de Avaliação, para mensuração do valor mensal a ser pago, elaborado por comissão designada especificamente para contratação do objeto pretendido.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.614-013, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;





II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Marmeleiro sob o Item nº 61, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, cujo objeto trata da "Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, destinado ao armazenamento da merenda escolar, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas".

Ocorre que, quando do planejamento e consolidação do PCA, estimou-se o montante de R\$ 11.016,24, tendo em vista que a intenção inicial da Administração Municipal era proceder com a mera prorrogação de prazo e vigência do contrato então existente (Termo Aditivo).

Contudo, ao ser formalmente consultada sobre o interesse na continuidade do ajuste nos moldes financeiros praticados, a proprietária (Mitra Diocesana de Palmas) manifestou recusa formal em assinar o aditivo, justificando que o valor histórico estava severamente defasado frente ao mercado imobiliário local e impondo prejuízo econômico à entidade.

Diante da impossibilidade de aditamento e considerando que a localização do imóvel é absolutamente ideal (por sua extrema proximidade com o Departamento de Educação e Cultura, o que otimiza expressamente a logística e a distribuição da merenda escolar), a Administração Municipal optou pela extinção do pacto anterior e pela abertura deste novo processo de inexigibilidade de licitação, adotando um valor atualizado e condizente com a realidade de mercado.

Dessa forma, a divergência entre o valor estimado no Item 61 do PCA e o valor final deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que a necessidade de um novo processo decorreu de fato superveniente (recusa de aditamento por defasagem de preço), sendo a repactuação financeira a única alternativa viável para assegurar a permanência no local e evitar os graves transtornos e custos que adviriam da mudança do depósito da merenda municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.





A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

6 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Locação se dá, devida ao imóvel estar próximo ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255 – Centro.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.





Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento da necessidade do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Helena Heckler.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.





10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O locador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

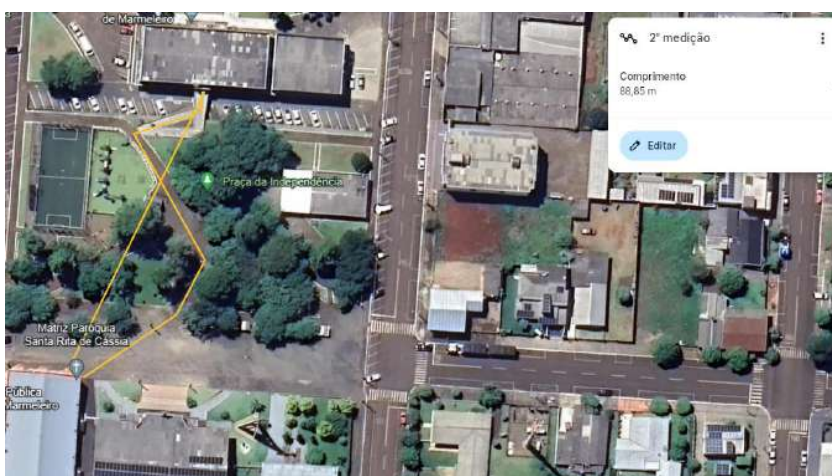
Das justificativas do cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.133/2024:

A referida locação do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, que atualmente já vem sendo utilizado como depósito de merenda escolar.

Desta forma, esta solicitação baseia-se em uma série de razões fundamentais que beneficiam tanto a eficiência operacional quanto a contenção de custos do programa de merenda escolar.

Da análise do imóvel ofertado pela empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, para fins de verificação do atendimento as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

O imóvel em questão está situado em uma área central da cidade, em proximidade imediata com o departamento de Educação. Esta localização privilegiada facilita não apenas o armazenamento dos alimentos, mas também agiliza o recebimento das mercadorias, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a logística de distribuição. Além disso, a proximidade com o departamento de Educação permite a otimização dos recursos humanos, pois não será necessário destacar funcionários adicionais para gerenciar o depósito, podendo os mesmos do Departamento de Educação serem alocados para essa função, conforme imagens abaixo, pode verificar que em linha reta o imóvel em questão está a menos de 100 metros do departamento:



A sala disponível no atual imóvel é suficiente para atender às exigências de armazenamento da merenda escolar, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança alimentar. Além disso, a permanência no imóvel existente evita





gastos adicionais com mudança e adaptação para um novo espaço, tornando-se uma opção financeiramente mais vantajosa.

Após análise, certifica-se que não foi encontrado nenhum imóvel vago nas proximidades do Departamento que atendesse às necessidades específicas. Mesmo que houvesse, a mudança seria inviável devido aos custos substanciais envolvidos na remoção da estrutura já estabelecida no depósito atual, o que prejudicaria os cofres públicos.

Quanto à proposta da MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o valor inicial oferecido foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) equivalente a outra unidade localizada no mesmo edifício. Contudo, como evidenciado pelo Laudo de Avaliação realizado pela Comissão, que estabeleceu o valor de R\$ 1.751,02 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos). Comparativamente, o valor está alinhado com as práticas de mercado e oferece uma infraestrutura de qualidade, adequada às necessidades do departamento.

Portanto, a análise revela que o valor proposto pela Comissão a MITRA DIOCESANA DE PALMAS é justo, competitivo e condizente com as condições do mercado imobiliário local, representando uma escolha vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura.

Em conclusão, a locação do imóvel da MITRA DIOCESANA DE PALMAS para o armazenamento da merenda escolar apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura. A análise detalhada demonstra que a permanência no imóvel atual evita gastos adicionais com mudança e adaptação, enquanto o valor proposto pela empresa está alinhado com as práticas de mercado, oferecendo uma infraestrutura superior e adequada às necessidades do departamento. Portanto, a escolha deste imóvel representa uma solução eficiente, econômica e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão de Transcrição;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa81934363a93c>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 Processo Digital
 Comprovante de Abertura do Processo

Pág 17/ 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1229/2026 Cód. Verificador: 30SQ956M

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO
Data de Abertura: 15/05/2026 15:35
Previsão: 15/05/2026

Documentos do Processo		
Documentos Opcionais		
Descrição	Entregue	Anexo
MEMORANDO	Sim	MEMORANDO
Quantidade de Documentos:	1	Quantidade de Documentos Entregues: 1

Observação de Abertura:

Memorando interno.
 Solicito avaliação conforme portaria em anexo.
 Att.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Requerente

JANDER LUIZ LOSS
Funcionário(a)

 Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1229/2026

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Origem:

Usuário: JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora: 15/05/2026 15:35

Observação:

Memorando interno.
Solicito avaliação conforme portaria em anexo.
Att.

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Responsável: JANDER LUIZ LOSS

Data/Hora: 15/05/2026 15:35

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 8978 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 19/ 1

Processo Nº 1229 / 2026

Código Verificador: 30SQ956M

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno.
Solicito avaliação conforme portaria em anexo.
Att.**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 15/05/2026 15:35**Data Previsão:** 15/05/2026**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 15/05/2026 15:35

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 20/ 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 1229/2026**Requerente:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Origem:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Repartição:** GABINETE DO PREFEITO**Data/Hora:** 15/05/2026 15:35**Observação:**

Memorando interno.

Solicito avaliação conforme portaria em anexo.

Att.

Ass: _____**Destino:****Usuário:** JOSE ALBERTO ADAM**Data/Hora:** 15/05/2026 15:35**Ass:** _____**Recebido por:** _____**Data/Hora:** ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.875, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Designa Comissão para Avaliação para
Locação de Bem Imóvel.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Designar os servidores **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, fiscal de obras, matrícula nº 15997/01, **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, matrícula nº 15555/1 e **SIDNEI GHIZZI**, assistente administrativo, matrícula nº 12092/1, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação com objetivo a análise para fins de locação por interesse público o imóvel abaixo:

- **IMÓVEL:** Sala Comercial localizada no pavimento térreo junto ao Pavilhão Paroquial edificado no Lote nº 01 da Quadra nº 21 do Loteamento Oficial, com a área de 87,74 m², situada na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, PR

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação do imóvel em seu estado atual, indicando as benfeitorias existentes e o valor mensal de locação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 15 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 8978 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Pág 22/ 1

Processo Nº 1229 / 2026

Código Verificador: 30SQ956M

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno.
Solicito avaliação conforme portaria em anexo.
Att.**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 15/05/2026 15:35**Data Previsão:** 15/05/2026**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOSE ALBERTO ADAM**Data/Hora:** 19/05/2026 09:29



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1229/2026

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Assunto: GABINETE DO PREFEITO

Subassunto: MEMORANDO

Origem:

Usuário:	JOSE ALBERTO ADAM
Repartição:	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Data/Hora:	19/05/2026 09:29
Observação:	encaminho para anexar documento
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	ENGENHARIA
Responsável:	
Data/Hora:	19/05/2026 09:29
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 8978 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Pág 24/ 1

Processo Nº 1229 / 2026

Código Verificador: 30SQ956M

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Detalhes: Memorando interno.
Solicito avaliação conforme portaria em anexo.
Att.
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO
Data Abertura: 15/05/2026 15:35 **Data Previsão:** 15/05/2026

Informações do Recebimento:

Usuário: NELSON RAMOS LEAL FILHO
Data/Hora: 19/05/2026 09:42



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Processo Digital
 Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1229/2026
Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Assunto: GABINETE DO PREFEITO
Subassunto: MEMORANDO

Origem:

Usuário:	NELSON RAMOS LEAL FILHO
Repartição:	ENGENHARIA
Data/Hora:	19/05/2026 16:56
Observação:	SEGUE LAUDO DE AVALIAÇÃO EM ANEXO.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	GABINETE DO PREFEITO
Responsável:	JANDER LUIZ LOSS
Data/Hora:	19/05/2026 16:56
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Sala comercial localizada junto ao pavilhão paroquial no lote nº 01 da quadra nº 21 do Loteamento Oficial, destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura.

ÁREA DO TERRENO: 6.300,00 m².

ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 87,74 m².

ENDEREÇO: Rua Rigoletto Andreoli, esquina com Rua Emilio Magno Glatt, nº 670 – Centro, na cidade de Marmeleiro-PR.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 7.875 de 15 de maio de 2026, a comissão para avaliação dos imóveis é constituída dos servidores NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras, JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário e SIDNEI GHIZZI, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação com objetivo a análise para fins de locação por interesse público, o referido imóvel.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, foram adotados os métodos de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital e de comparação direta.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O imóvel se trata de uma sala comercial com banheiro, área de 87,74 m², construída em estrutura de concreto, com fechamento de alvenaria de tijolos de cerâmica aparente, piso cerâmico, com laje e forro em pvc, esquadrias em vidro temperado, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com Rua Emilio Magno Glatt, n° 670 – Centro, na cidade de Marmeleiro-PR.

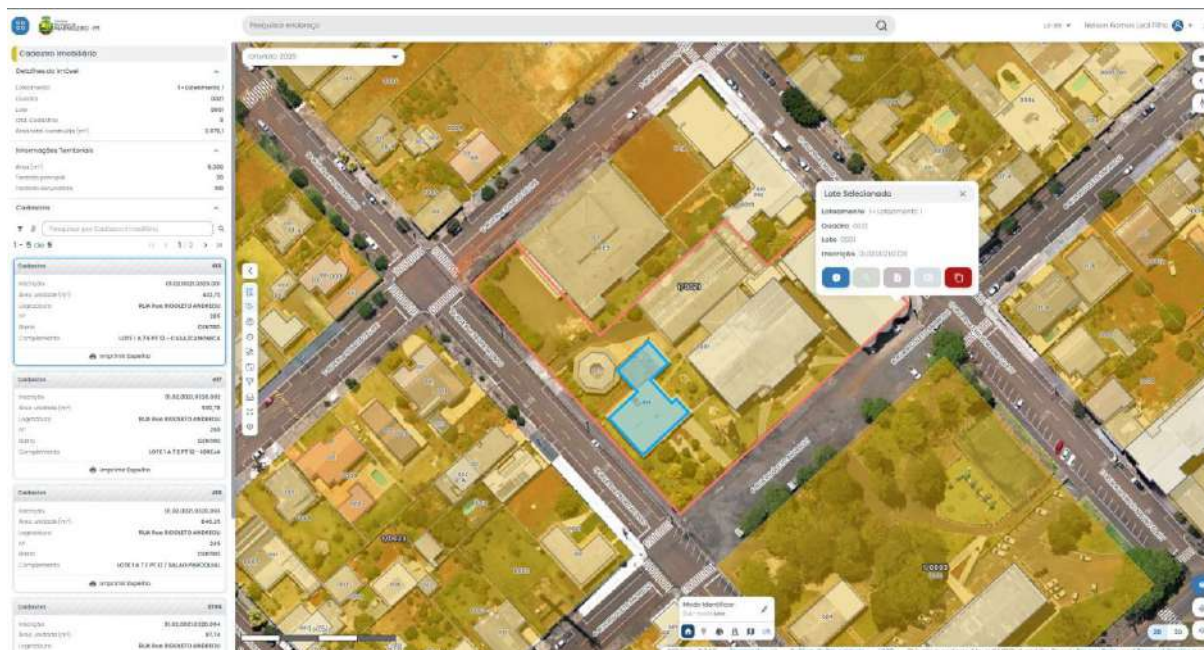


Figura1: Localização do imóvel sala comercial (Geoportal – 18/05/2026).

AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com O Decreto Municipal 3.683/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:54:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0e0c6cd1ecaaf>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaúba, 235 - Caixa Postal 24 - Fone(41) 3525-8100 - CEP 85613-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

ANEXO II – DECRETO Nº 3.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualizações das Tabelas do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002.

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

A) Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	R\$ 485,37
Zona 02	R\$ 323,57
Zona 03	R\$ 194,19
Zona 04	R\$ 113,74
Zona 05	R\$ 81,04
Zona 06	R\$ 53,53
Zona 07 – Chácaras Urbanas	R\$ 35,68

B) Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei.

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	R\$ 1.336,08
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	R\$ 713,02
Casas de madeira	Qualquer metragem	R\$ 392,56
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	R\$ 385,13
	Barracão telheiro	R\$ 226,02

Tabela 2: Valores do metro quadrado de terrenos e edificações (Decreto Municipal 3.683/2025)

O valor obtido levando em consideração os valores contidos no Decreto Municipal 3.683/2025 é o que se segue a baixo.

	Medida imóvel (m ²)	Valor por/m ² Decreto 3.683/2025 (R\$)	Total (R\$)
Terreno (proporcional)	87,74	323,57	28.390,03
Sala comercial	87,74	1.336,08	117.227,65
		Total	145.617,68

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 14,50% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Cálculo dos valores:

- **Remuneração do capital:** $R\$ 145.617,68 * 0,1450 / 12 = R\$ 1.759,54$

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m² de área construída, de 03 (três) imóveis locados pelo Município e particulares, sendo:

- Sala comercial com área de 226,17 m² (cadastro municipal), localizado no lote n° 08 da quadra n° 20, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 3.632,74, com valor por m² de R\$ 16,06;
- Edificação com área de 184,00 m² (cadastro municipal), localizado no lote n° 01 da quadra n° 25, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 3.131,70, com valor por m² de R\$ 17,02;
- Sala comercial com área de 88,56 m² (cadastro municipal), localizado no lote n° 01 da quadra n° 21, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 2.400,00, com valor por m² de R\$ 27,10;
- Sala comercial com área de 75,28 m² (cadastro municipal), localizado no lote n° 07 da quadra n° 19, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.450,00, com valor por m² de R\$ 19,26;

Cálculo dos valores:

- **Média dos valores por m²:** $R\$ 79,44 / 4 = R\$ 19,86$;
- **Valor aluguel relação valor m² por área construída:** $87,74 * 19,86 = R\$ 1.742,51$.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor que segue:

Método utilizado	Valor (R\$)
Remuneração do capital	1.759,54
Relação média m ² /área construída	1.742,51
Total	3.502,05 / 2 = 1.751,02

Desta forma, o valor sugerido para o aluguel é de R\$ 1.751,02.

Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

Nelson Ramos Leal Filho
Fiscal de Obras

José Alberto Adam
Fiscal Tributário

Sidnei Ghizzi
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:54:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0e0c6cd1ecaaf>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Figura 01: Vista frente (18/05/2026).



Figura 02: Vista interna (18/05/2026).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:54:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0e0c6cd1ecaat>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Figura 03: Vista interna (18/05/2026).



Figura 04: Vista interna (18/05/2026).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:54:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0e0c6cd1ecaat>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Figura 05: Vista interna (18/05/2026).



Figura 06: Vista interna (18/05/2026).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:54:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0e0c6cd1ecaat>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Figura 07: Vista interna bwc (18/05/2026).



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:54:03-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p0e0c6cd1ecaaf>



**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 8978 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Pág 35/ 1

Processo Nº 1229 / 2026

Código Verificador: 30SQ956M

Requerente: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**Detalhes:** Memorando interno.
Solicito avaliação conforme portaria em anexo.
Att.**Assunto:** GABINETE DO PREFEITO**Subassunto:** MEMORANDO**Data Abertura:** 15/05/2026 15:35**Data Previsão:** 15/05/2026**Informações do Recebimento:****Usuário:** JANDER LUIZ LOSS**Data/Hora:** 20/05/2026 08:23



**PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA
DIOCESE DE PALMAS E FRANCISCO BELTRÃO**

Rua Rigoletto Andreoli, nº 285 – Fone-Fax (0xx46) 3525.1215
CEP 85.615-000 - MARMELEIRO – PARANÁ

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	1.751,02	21.012,24
Valor Total					21.012,24

RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ/MF: 75.6612640019-14

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Rigoletto Andreoli – 285 – Centro – Marmeleiro – PR

TELEFONE: (46) 9 9979-1034

E-MAIL: paroquiasantarita_edi@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL: Frei Mikael Mezzomo

CPF Nº: 046.981.869-78

RG Nº: 8.835.626-3

Marmeleiro, 1º de junho de 2026

Frei Mikael Mezzomo
Pároco



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Estado Do Paraná

Município De Marmeleiro

Departamento De Administração E Planejamento

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS

O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, por intermédio de seu Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Senhor Gilmar Gehlen, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de instrução do Processo Administrativo, que tem por objeto a locação de imóvel para alocação do imóvel destinado ao armazenamento de merenda escolar utilizado pelo departamento de Educação e Cultura, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis pertencentes a este Município que atendam às necessidades e especificações requeridas.

A presente afirmativa fundamenta-se nos seguintes motivos:

- I. Não há, no patrimônio municipal, prédio ou terreno público disponível e desocupado na região ou com a infraestrutura necessária para abrigar as atividades específicas do referido Departamento;
- II. A alocação exige características estruturais e/ou de localização essenciais ao bom funcionamento do serviço público, as quais não são supridas pelos imóveis atualmente sob posse da Prefeitura;
- III. Desta forma, constatou-se a inviabilidade de acomodação em próprios municipais, justificando a necessidade de contratação de locação de imóvel de terceiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marmeleiro - PR, 26 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente



GILMAR GEHLEN
Data: 26/05/2026 13:44:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICIPIO DE COLOMBO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **COLOMBO**, população de **241.672 habitantes HELDER LUIZ LAZAROTTO (Exercício 2026)**
O último envio de informações desta entidade foi **30/05/2026**, dados estes referentes a **4/2026**

16/2026 Nº Licitação	09/03/2026 Data da Abertura	R\$27.098,04 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	6285/2026 (09/03/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 09/03/2026

Objeto

Referente Locação de Imóvel situado na Rua Padre Francisco Bonato, nº 560 - 5º Andar - Centro - Colombo/PR, destinado as instalações da Coordenação de Litigioso da Procuradoria Geral do Município.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Locação

Regime de Execução

Locação

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/04/2026, sua última atualização foi dia 22/04/2026, com informações referentes a 3/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Pessoas	ALUGUEL DE SALA COMERCIAL, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, PAVIMENTO TIPO COM ÁREA DE 90 M².	1	ADILSON MOTTIN	1.909,09	12	22.909,08
2	2	12	Pessoas	CONDOMÍNIO	1	ADILSON MOTTIN	349,08	12	4.188,96

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE JABOTI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JABOTI, população de 5.655 habitantes REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 27/05/2026, dados estes referentes a 4/2026

3/2025 Nº Licitação	26/03/2025 Data da Abertura	R\$48.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	56/2025 (10/03/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 26/03/2025

Objeto

Locação de Imóveis para instalação de um museu e departamento de cultura e no outro local para o departamento de agricultura

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/04/2025, sua última atualização foi dia 26/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	24	Outras Unidades e Medidas	ALUGUEL DO IMÓVEL MATRÍCULA N°9007. Edificação comercial Rua Aurora, s/n°. (em frente a igreja evangélica Congregação Cristã no Brasil) CEP – 84935-000 / Jaboti/PR RESUMO SALA COMERCIAL E WC ÁREA APROXIMADA: 90 m²	1	VALDECI DE ANDRADE	2.000,00	24	48.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



Município de Jaboti - PR

40

CNPJ: 75.969.667/0001-04

Endereço: Praça Minas Gerais, 175 CEP: 84930-000 Cidade: Jaboti

Fone: 4336221122 Fax: 4336221122

Página: 1 / 1

Fornecido 2375-2 VALDECI DE ANDRADE

Contrato:	Tipo	Contrato	Tipo	Locação	
Vigência 26/03/2025 - 25/03/2027	Licitação	3 / 2025 - Inexigibilidade		Valor	48.000,00
Período de	26/03/2025 - 25/03/2027				

Objeto

Locação de um imóvel Barracão de matrícula 9007 localizado na Rua Aurora em frente ao Cemitério Municipal

Itens:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	23012 - ALUGUEL DO IMÓVEL MATRÍCULA N°9007.	24,00	2.000,00	48.000,00



INÍCIO

QUEM SOMOS

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO TEMPORADA

FALE CONOSCO

(46) 99910-0057
(46) 99982-0024

SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO,296.62 M , CENTRO, MARMELEIRO - PR

CENTRO - Ref.: 30

voltar

R\$ 4.680,00

Desconto de Pontualidade: 780,00

VENDA

CATEGORIA:

CIDADE/UF:

CIDADE:

BAIRRO:

VALOR MÉDIO:

Valor Médio:

Buscar



1

Sala(s)

1

Cozinha(s)

2

Banheiro(s)

Sim

Área Serviço

296,62

(m²) Área Total

253,16

(m²) Área Construída

Endereço do Imóvel:

AVENIDA DAMBROS E PIVA 913 - CENTRO - CIDADE/ESTADO: MARMELEIRO/PR

[Ver no mapa](#)

Descrição:

?? Sala Comercial para Locação – Marmeleiro/PR

Excelente oportunidade no Centro de Marmeleiro, localizada ao lado da Caixa Econômica Federal. Ponto estratégico, próximo a bancos, mercados e escola.

? Detalhes do imóvel:

- Área construída de 253,16 m²
- 2 banheiros
- 1 cozinha

?? Agende sua visita: (46) 99982-0024 / 99910-0057
CRECI: J06688

Localização:

Você pode falar diretamente do Whatsapp!

[Clique aqui](#)

BUSCA DE IMÓVEIS

FINALIDADE:

CATEGORIA:

CIDADE/UF:

BAIRRO:

VALOR MÉDIO:

Imóveis similares:



SALA COMERCIAL

CENTRO

[Consulte-nos](#)



SALA COMERCIAL

CENTRO


[Consulte-nos](#)



SALA COMERCIAL


CENTRO

[Consulte-nos](#)



Schutz
— LOCAÇÃO DE IMÓVEIS —
J06688

- HOME
- QUEM SOMOS
- VENDA
- LOCAÇÃO
- LOCAÇÃO TEMPORADA
- FALE CONOSCO

CONTATO
(46) 99910-0057 
(46) 99982-0024 

ONDE ESTAMOS
Rua Ignacio Felipe, 45, Sala 03
Marmeleiro/PR
[Ver no mapa](#)

Schutz Locação de Imóveis - Todos os Direitos Reservados - 2019





INÍCIO

QUEM SOMOS

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO TEMPORADA

FALE CONOSCO

(46) 99910-0057
(46) 99982-0024

SALA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO, EM LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA CENTRO, MARMELEIRO - PR

CENTRO - Ref.: 369

R\$ 3.500,00

Desconto de Pontualidade: 500,00

VENDA

CATEGORIA:

CATEGORIA

CIDADE/UF:

CIDADE

BAIRRO:

BAIRRO

VALOR MÉDIO:

Valor Médio:

Código

Buscar



Endereço do Imóvel:

EMILIO MAGNO GLATT 362 - CENTRO - CIDADE/ESTADO: MARMELEIRO/PR
Loteamento: CONDOMINIO PORTAL[Ver no mapa](#)

Descrição:

Sala Comercial para Alugar Centro de Marmeleiro

Excelente oportunidade em localização privilegiada!

Detalhes:

Espaço amplo e bem iluminado

Localização central

Fácil acesso a serviços, bancos e comércio em geral

Agende sua visita: (46) 99982-0024 / (46) 99910-0057
CRECI: J06688

Localização:

Você pode falar diretamente do Whatsapp!

[Clique aqui](#)

BUSCA DE IMÓVEIS

FINALIDADE:

CATEGORIA:

CIDADE/UF:

BAIRRO:

VALOR MÉDIO:

Imóveis similares:



SALA COMERCIAL

CENTRO

[Consulte-nos](#)



SALA COMERCIAL

CENTRO

[Consulte-nos](#)



SALA COMERCIAL

CENTRO

[Consulte-nos](#)



Schutz
— LOCAÇÃO DE IMÓVEIS —
J06688

HOME

QUEM SOMOS

VENDA

LOCAÇÃO

LOCAÇÃO TEMPORADA

FALE CONOSCO

CONTATO

(46) 99910-0057 

(46) 99982-0024 

ONDE ESTAMOS

Rua Ignacio Felipe, 45, Sala 03
Marmeleiro/PR

[Ver no mapa](#)

Filtro de imóveis

Imóveis para Locação

2 Imóveis para Locação

Ordenação ▼

Cidade, Bairro, Edifício ou código

Finalidade

Finalidade ▼

Categoria

Categoria ▼

Cidade

Cidade ▼

Valor

Selecione o valor

Área Mínima

0.00 m²

Área Máximo

0.00 m²

Quartos

1+ 2+ 3+ 4+

Suites

Suítes ▼

Banheiros

1+ 2+ 3+ 4+

Vagas

Vagas ▼

Segurança

Selecionar ▼

Lazer

Selecionar ▼

Mobiliado

Ofertas

Permuta

Condomínio

Pet Friendly

Lançamentos

Favoritos



MARMELEIRO - PR



Barracão para locação, INDUSTRIAL, MARMELEIRO - PR

Ref.:cas-4076

1 Banheiro

R\$ 5.000,00

Ver mais



MARMELEIRO - PR



Terreno Comercial para locação, CENTRO, MARMELEIRO - PR

Ref.:cas-4291

R\$ 3.500,00

Ver mais



Anselmo Fiorelli CRECI 42.877-F
☎ (46) 99131-9233

Alexandre Auache CRECI 17.385-F
☎ (46) 99911-2684

Mauro Prolo CRECI 35.199-F
☎ (46) 99978-6813

Imobiliária CRECI 8017-J
☎ (46) 99107-7890

Você esta buscando por: categoria **ALUGUEL**, cidade **MARMELEIRO**.

Encontre seu imóvel

OU

Ordenar :



Não encontramos imóveis para a sua busca

Você pode preencher o formulário e contar para nós o que você procura.

As características informadas serão muito importantes para encontrarmos o imóvel ideal pra você!



Fwd: Re: Solicitação

gabinete@marmeleiro.pr.gov.br

28 de maio de 2026 às 11:09

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Jander Luiz Loss Prefeito Municipal Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR (46)3525-8100

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "imobiliaria Schutz" <imobiliariaschutz@gmail.com>

Para: gabinete@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 28 de maio de 2026 às 11:04

Assunto: Re: Solicitação

Prezados,

Informamos que não temos disponibilidade de sala para locação no momento com as características e local solicitados.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Duana Paula Severo**Schutz Locação de Imóveis**

(46) 99982-0024

Rua Ignácio Felipe - Nº45 - Sala 03 - Edifício New Center I - Centro - Marmeleiro – PR – CEP: 85614-074

Em qui., 28 de mai. de 2026 às 10:25, imobiliaria Schutz <imobiliariaschutz@gmail.com> escreveu:

Prezados,

Informamos que temos disponibilidade de sala para locação no momento com as características e local solicitados.

Atenciosamente,

Duana Paula Severo**Schutz Locação de Imóveis**

(46) 99982-0024

Rua Ignácio Felipe - Nº45 - Sala 03 - Edifício New Center I - Centro - Marmeleiro – PR – CEP: 85614-074

Em qui., 28 de mai. de 2026 às 10:05, <gabinete@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, solicito informações sobre a disponibilidade de imóvel (sala Comercial com área entre 70m² a 90m²) para locação nas proximidades do Paço Municipal) com valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para pagamento ao mês pela locação.

Att.

Jander Luiz Loss Prefeito Municipal Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR (46)3525-8100

Fwd: Re: Solicitação

gabinete@marmeleiro.pr.gov.br

3 de junho de 2026 às 14:06

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Jander Luiz Loss Prefeito Municipal Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR (46)3525-8100

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Edson Luis Padilha" <beg.padilha@hotmail.com>Para: gabinete@marmeleiro.pr.gov.br

Recebida: 3 de junho de 2026 às 13:42

Assunto: RE: Solicitação

Boa tarde, de momento não tenho nenhuma sala para locação.

ÉDSON LUIS PADILHA

Corretor de Imóveis

CRECI/PR F 28.971

46-3525-2573

46-99912-2999

Avenida Macali, 1520 - bairro Ipiranga

Marmeleiro - PR - CEP: 85.615-000

Caixa Postal: 48

De: gabinete@marmeleiro.pr.gov.br <gabinete@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2026 08:05**Para:** Beg padilha <beg.padilha@hotmail.com>**Assunto:** Fwd: Solicitação

Jander Luiz Loss Prefeito Municipal Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR (46)3525-8100

----- Mensagem Encaminhada -----

De: gabinete@marmeleiro.pr.gov.brPara: admcondominioschutz@gmail.com, imobiliariaschutz@gmail.com

Recebida: 28 de maio de 2026 às 10:05

Assunto: Solicitação

Bom dia, solicito informações sobre a disponibilidade de imóvel (sala Comercial com área entre 70m² a 90m²) para locação nas proximidades do Paço Municipal) com valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para pagamento ao mês pela locação.

Att.

Jander Luiz Loss Prefeito Municipal Avenida Macali, 255 Centro Marmeleiro/PR (46)3525-8100

MITRA DIOCESANA DE PALMAS

ESTATUTO

2006

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A **DIOCESE DE PALMAS**, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 2º - "**A DIOCESE** é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo com a cooperação do presbitério, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica (cân. 369), seguidora dos princípios da religião católica emanada da Santa Sé".

Parágrafo Primeiro - A Diocese é dividida em partes distintas chamadas de Paróquias. "**Paróquia** é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular (Diocese) e confiado ao Pároco como a seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (Cân.515)", não possuindo personalidade jurídica.

Parágrafo Segundo - A Diocese manterá templos para os cultos religiosos, atividades pastorais e assistenciais em todos os locais que atua na propagação do evangelho, seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- a) Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
- b) Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
- c) A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;

d) Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico⁵² coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação

nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;

e) Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;

f) Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;

g) Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;

h) Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;

i) Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;

j) Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;

Art. 4º- Para alcançar suas finalidades, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:

a) Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;

b) Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;

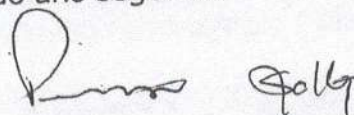
c) Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;

d) Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;

e) Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;

f) Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;

Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.



CAPÍTULO II

Dos Departamentos Assistenciais.

Art. 6º - O exercício das atividades pastorais e assistenciais, de recuperação integral e de eficiência pessoal e coletiva à MITRA DIOCESANA DE PALMAS, será desempenhado pela Coordenação de Pastoral, com a orientação e aprovação do Bispo Diocesano, ou seu representante legal;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação de Pastoral tem a missão de promover o bem espiritual e temporal da comunidade eclesial, em comunhão com seus pastores e fraterna participação com os irmãos, sendo suas atividades específicas: refletir, dialogar, planejar e assumir, com responsabilidade os serviços de ação pastoral e evangelizadora;

Art. 7º - Os departamentos assistenciais poderão manter: orfanatos, asilos, artesanatos e assistência médico-farmacêutica e odontológica, com funções determinadas dentro de suas atribuições;

CAPÍTULO III

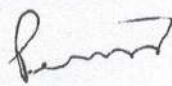
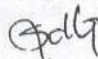
Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1);

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 10 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá contratar funcionários remunerados, quando isto se fizer necessário.

Art. 11- Para coordenação de suas atividades patrimoniais, a Mitra constituirá um Conselho Econômico que é presidido pelo próprio Bispo, ou por Ecônomo delegado.

Art. 12 – Incumbe ao Ecônomo:

I – Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;

II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;

III – Controlar e manter as contas bancárias;

IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;

V – Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;

V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

Art. 13 – A Mitra Diocesana de Palmas manterá uma Chancelaria, com a nomeação pelo Bispo de um Chanceler permanente, escolhido dentre os presbíteros, para o exercício das funções definidas pelo Código de Direito Canônico (Cãn 482ss).

Art. 14 - A Mitra Diocesana de Palmas poderá criar outras diretorias de interesse do Bispo para servir de suporte nas questões burocráticas, administrativas, fiscais, imprensa, etc., inclusive com as estruturas físicas decorrentes. A nomeação destes diretores será efetuada pelo Bispo Diocesano, podendo ser instituídos diretores membros do clero secular ou profissionais contratados nas áreas específicas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

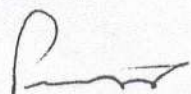
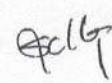
Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;

- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 17- São Rendas da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) As oriundas de doações e legados;
- b) Donativos, resultados de campanhas financeiras e outras promoções praticadas na Diocese;
- c) Subvenções, auxílios e demais contribuições da Igreja e dos Poderes Públicos;
- d) As provenientes de seu patrimônio, rendas e remanescentes;
- e) Dízimo das Paróquias e Santuários;
- f) Coletas e ofertas.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

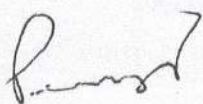
Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I – Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II – Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III – Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 – As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

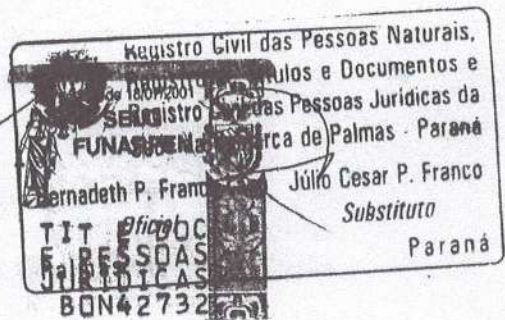
Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.




SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ

Apresentado hoje para - Registrado sob nº 490
Registro, apontado no - Do Livro "A" nº 06 de
no Livro nº "A" 09 - Registro Civil Pessoas Jurídicas
sob o nº 13.885 - As Folhas nº 81vº a 82vº
Palmas, 09 de novembro de 2006
Em testemunho _____ da Verdade.

[Handwritten Signature]
Bel. Julio César Pacheco Franco
Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Palmas, Estado do Paraná
Rua Vicente Machado, nº 983 - Centro, Telefone: (046)3262-5385

Selo - F5MXE.DLgRu.Mn3nM, Controle: nNW7T.c4FD
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com documento arquivado em cartório conforme anotações.
Palmas/PR, 17 de março de 2017

[Handwritten Signature]
Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco
Escrevente



CERTIDÃO:

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando nesta Serventia o **LIVRO DE ESCRITURAS N° 259-P**, nele às **Fls. 131 a 133**, encontrei lavrado o instrumento com o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz MITRA DIOCESANA DE PALMAS, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (**06/04/2022**), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmas-PR no Livro A nº 06, Fls. 81vº/82vº, sob nº de ordem 490, em 09/11/2006, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 1.427, por seu Bispo Diocesano Sr. **EDGAR XAVIER ERTL**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1966, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 4.256.020-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 589.069.679-34, residente e domiciliado à Travessa do Mosteiro, nº 81, na cidade de Francisco Beltrão-PR, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus **procuradores: a) SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, residente e domiciliado à Rua Alagoas, nº 524, bairro Alvorada, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; **b) VALDECIR BRESSANI**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/08/1971, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.554.482-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 773.112.309-00, residente e domiciliado à Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; **c) EDSON JUNIOR SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/05/1986, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 9.483.868-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 079.070.809-40, residente e domiciliado à Rua Bispo Dom Carlos, nº 914, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; **d) ELIZANDRO SPILLERE**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/01/1988, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 8.323.811-9-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 059.219.659-36, residente à Rua do Seminário, nº 2833, bairro Jardim Seminário, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: não declarado; aos quais confere amplos e gerais poderes de gerência e administração da **Matriz (MITRA DIOCESANA DE PALMAS)**, **bem como de todas as sua filiais, para agirem em conjunto ou isoladamente**, podendo para tanto: representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, cooperativas de crédito de livre admissão e estabelecimentos congêneres, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e Cadernetas de Poupança, inclusive as já existentes, assinar contratos de abertura de crédito, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre contas, requerer, alegar e assinar o que convier, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; representar perante as Carteiras de Câmbio dos citados bancos, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior, ou de

recebimento de numerários do Exterior, sempre dentro das normas vigentes no País, representar junto ao Banco Central do Brasil, cumprir exigências; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, efetuar protestos de títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal, Secretarias de Estado da Fazenda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Juntas de Conciliação e Julgamento, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Posteaux; comparecer em audiências, representar em qualquer juízo, instância ou tribunal, liquidar quaisquer questões trabalhistas, concordar, discordar, transigir, firmar termos de acordo e de compromisso, notificar e receber notificações; constituir advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os poderes de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, firmar termos de acordo e de compromisso, fazer declarações e requerimentos, comprar, vender, permutar, doar e alienar bens móveis e imóveis, bem como promover subdivisões e desmembramentos de áreas sejam rurais ou urbanas, fazer lavrar, outorgar e assinar escrituras públicas de transferência de qualquer natureza, transmitir posse, jús, domínio, direito e ação, receber e dar quitação, descrever e caracterizar bens, obrigar a outorgante pela evicção de direito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, contratar serviços de topografia, localizar áreas, assinar divisões amigáveis de condomínio, proceder registros e averbações, assinar recibos de transferência de automóveis, representá-la no Departamento Nacional de Trânsito e órgãos congêneres, promover emplacamentos, seguros, solicitar parcelamentos de multas, solicitar CRLV ou 2ª Via de CRV (DUT), autorizar o uso de automóveis dentro e fora do território nacional, podendo, enfim, exercer todos os poderes aqui explícitos e implícitos, ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, agindo sempre na defesa dos direitos e interesses da outorgante, que tudo dá por bom, firme e valioso. **Pela outorgante me foi dito que o presente mandato é válido por prazo indeterminado, podendo ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.** Certifico que a qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. **Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil).** **ANOTAÇÃO:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Serviço Distrital de Itapejara D'Oeste-PR, Comarca de Pato Branco-PR, no Lv. nº 108-N, fls. 074/077 em data de 20/04/2022, conforme Comunicado recebido via Mensageiro nesta data, e arquivado nestas Notas sob nº 1.399. Dou fé. Francisco Beltrão-PR, 22/04/2022. **ANOTAÇÃO [2]:** O presente mandato fora utilizado em Escrituras Públicas de Desapropriação Amigável, pelo

Serviço Distrital de Santa Izabel do Oeste-PR, lavrada às Fls. 060/065 do Lv. 145-N e Fls. 100/105 do Lv. 147-N, conforme comunicado recebido via mensageiro em data de 06/04/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1507. Dou Fé. Francisco Beltrão, 10 de Abril de 2023. **ANOTAÇÃO [3]:** O presente mandato, fora substabelecido com reserva de poderes em favor de ITACIR JOSE FRANCESCINA, lavrada sob Fls. 167/167v do Lv. 09 aos 09/05/2023 pelo Tabelionato de Notas de Palmas-PR, conforme comunicado recebido via mensageiro em data de 10/05/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1.517. Dou Fé. Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023. **ANOTAÇÃO [4]:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Doação, pelo Serviço Distrital de Itapejara do Oeste-PR, lavrada às Fls. 055/057 do Lv. 114-N datada de 11/05/2023, conforme comunicado recebido via mensageiro em 11/05/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1517. Dou Fé. Francisco Beltrão, 12 de Maio de 2023. **ANOTAÇÃO [5]:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Doação, lavrado às Fls. 049/051 do Lv. 00117-N datada de 25/09/2023, pelo Serviço Distrital de Itapejara do Oeste-PR, conforme comunicado recebido via mensageiro em 25/09/2023 e arquivado nestas Notas sob nº 1549. Dou Fé. Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023. **ANOTAÇÃO [6]:** O presente mandato fora utilizado em Escritura Pública de Extinção de Condomínio, lavrado às Fls. 053/064 do Lv. 154-N, datado de 12/01/2024, pelo Serviço Distrital de Pérola de Oeste-PR, comarca de Capanema-PR, conforme comunicado recebido via mensageiro na presente data e arquivado nestas Notas sob nº 005. Dou Fé. Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2024. Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei esta PROCURAÇÃO, a qual feita e lhes sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Jader Luiz Ribeiro, que a escrevi, conferi, dou fé. assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (aa) (Representante) EDGAR XAVIER ERTL. "NADA MAIS". É o que contém o referido instrumento, ao qual me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2024

Assinado digitalmente por:
 JADER LUIZ RIBEIRO
 CPF: 265.125.598-00
 Certificado emitido por AC
 CERTIFICA MINAS v5
 Data: 07/05/2024 16:53:56 -03:00

Jader Luiz Ribeiro
 Tabelião



FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº SFTN1.qGPbb.csjJN-Up9ee.F484q
 Consulte esse selo em: <https://selo.funarpem.com.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KXUHP-2G2KJ-P5CJD-MEPDU

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JADER LUIZ RIBEIRO (CPF 265.125.598-00) em 07/05/2024 16:53

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KXUHP-2G2KJ-P5CJD-MEPDU>



Dom Edgar Xavier Ertl - SAC
Bispo Diocesano
Palmas - Francisco Beltrão



DECRETO

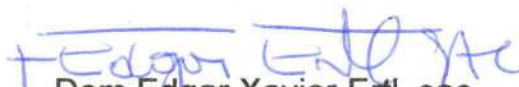
NOMEAÇÃO E PROVISÃO DE PÁROCO PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA

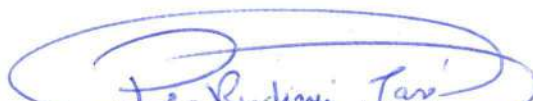
Por mandato do Exmo. e Revmo. Dom Edgar Xavier Ertl, Bispo Diocesano de Palmas-Francisco Beltrão, fazemos saber que, para atender às necessidades espirituais e ao bem temporal da **Paróquia Santa Rita de Cássia**, de Marmeleiro, nesta Diocese, havemos por bem nomear e provisionar para o ofício de **Pároco**, o **Revmo. Frei Mikael Mezzomo**. Terá por missão ensinar o Evangelho, administrar os Sacramentos e coordenar e animar o povo de Deus, como Bom Pastor.

Exortamos encarecidamente os fiéis da Paróquia Santa Rita de Cássia, recebam o Reverendíssimo Nomeado, com espírito de alegria e de verdadeira obediência evangélica, colaborando leal e eficazmente em todas as atividades pastorais da Paróquia.

Portanto o **Declaramos** instituído no seu ofício com todos os deveres, faculdades e direitos inerentes ao seu encargo, na forma do Direito Canônico e de acordo com os usos e costumes desta Diocese.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Palmas-Francisco Beltrão, no dia 25 de junho de 2025, do Ano Jubilar do Senhor Jesus.


 Dom Edgar Xavier Ertl, sac
 Bispo Diocesano

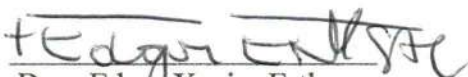

 Pe. Rudinei José Willers
 Chanceler da Cúria Diocesana

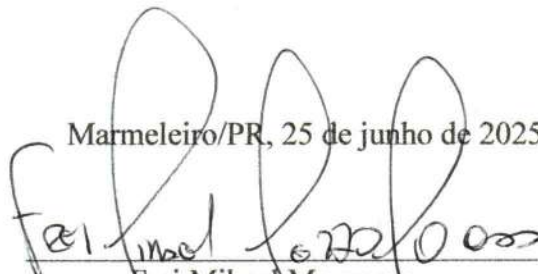
Cópia fiel, transcrita do Livro de Registro de
 Decretos e Portarias N° XI, fl 02.
Prot. N° 54/2025

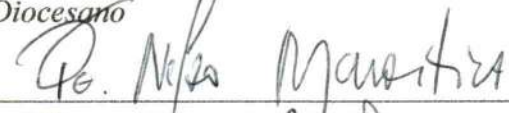
TERMO DE POSSE

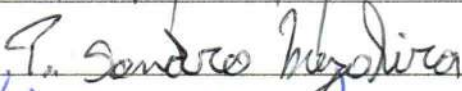
Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, Ano Jubilar do Senhor, na presença do Exmo. e Revmo. Dom Edgar Xavier Ertl e de grande número de fiéis, tomei posse como **Pároco na Paróquia Santa Rita de Cássia, de Marmeleiro**. E, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. e Revmo. Dom Edgar Xavier Ertl, Bispo Diocesano da Diocese de Palmas-Francisco Beltrão, por mim e pelas Testemunhas.

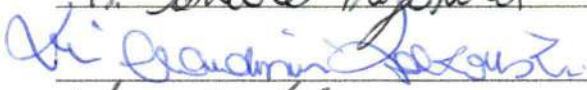
Marmeleiro/PR, 25 de junho de 2025.

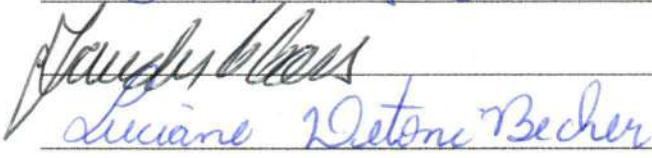

Dom Edgar Xavier Ertl, sac
Bispo Diocesano

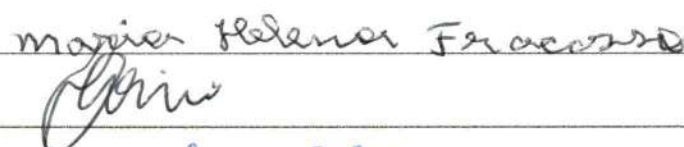

Frei Mikael Mezzomo
Pároco


Sr. Nelsa Maristela



Sr. Sandra Bezadira

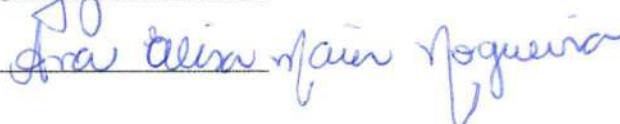

Sr. Claudine

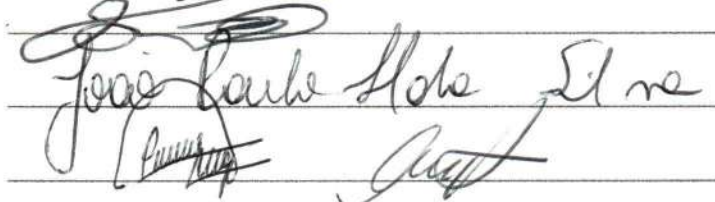

Luciane Dietoni Becher


Maria Helena Fracasso


Sandra F. Mezzomo


Nivalia Mozotti


Sr. Alina


José Carlos


Maria Bruna

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0019-14 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/1974
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SANTA RITA DE CASSIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R RIGOLETO ANDREOLI	NÚMERO 285	COMPLEMENTO *****
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIASANTARITA_EDI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3525-1215
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/06/2026** às **13:37:44** (data e hora de Brasília).



PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

ARCELINO LEAL SANTOS

OFICIAL REGISTRADOR

ONETE M. B. LEAL SANTOS

OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 919
85601-030

FRANCISCO BELTRÃO

Fone: (46) 523-2421
PARANÁ

MATRIZ

= CERTIDÃO =

=CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartório no Livro nº 3-D de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, nele as fls./ 49 encontrei o teor seguinte

Nº DO REGISTRO:- 3.749 (Três mil setecentos quarenta e nove).....

DATA DO REGISTRO:- 05 de Setembro de 1.967.....

CIRCUNSCRIÇÃO:- Francisco Beltrão-Pr.....

DENOMINAÇÃO:- Urbano.....

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- CONSTA dos LOTES URBANOS NºS 1,2,3,4, 5,6,7 e metade do 12 QUADRA Nº 21 da Planta e Loteamento da cidade de / Marmeleiro, na Fazenda Perseverança, Município de Marmeleiro, desta Co - marca, contendo a área total de SEIS MIL E TREZCENTOS METROS QUADRADOS / (6.300,00m2), com limites e confrontações: SUDESTE: Por linha seca 100, 00 metros confronta com Rua Sete. SUDOESTE: Por linha de 100,00 metros / com a Rua Quatro. NOROESTE: Por três linhas secas contínuas, respectiva - mente de 20,00 metros com a Rua Nove, de 55,00 metros com os lotes nºs 8 e 9 e parte de 10. de 25,00 metros com a outra parte do lote 12. NORDES - TE Por linha de 40,00 metros com Rua Dois e por linha de 20,00 metros 7 com parte do lote nº 12, finalmente por linha de 40,00 metros com o lo - te nº 8. Registro anterior sob nº 7, fls. 3 livro 3-A deste Ofício.....

NOME DO ADQUIRENTE COMPRADOR:- MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede em / Palmas, representada por Padre Theodoro Rusch, belga, solteiro, sacerdote residente na cidade de Marmeleiro-Pr.....

NOME DO TRANSMITENTE VENDEDOR:- Dambros Piva & Companhia Limitada, fir - ma com sede em Carazinho-RS, neste ato representado pelo Sr. Edeimar da / Conceição Bandeira, brasileiro, casado, industrial, residente e domici - liado na cidade de Marmeleiro-Pr.....

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda.....

FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:- A escritura Pública de Compra e / Venda, lavrada nas Notas Sr. Francisco Marques Vaz, Tabelião da cidade / de Marmeleiro-Pr, desta Comarca, em data 18 de agosto de 1.967, livro 5, fls. 77 e 78.....

VALOR:- NCR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).....

CONDIÇÕES:- As constantes da escritura.....

AVERBAÇÃO:- Não consta.....

18/09/02

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2.006.

OF. substituta:

[Handwritten signature]

Lei: 13.229 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

SERVIÇO REGISTRAL PRIMEIRO OFÍCIO

ONETE M. B. LEAL SANTOS
REGISTRADORA SUBSTITUTA
CPF 940.881.359-91

REGISTRO DE IMÓVEIS BQA54323

Francisco Beltrão - Paraná



PRIMEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRIZ 66

Comarca de Francisco Beltrão - Paraná

ARCELINO LEAL SANTOS

OFICIAL REGISTRADOR

ONETE M. B. LEAL SANTOS

OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 919
85601-030

FRANCISCO BELTRÃO

Fone: (46) 523-2421
PARANÁ

= C E R T I D Ã O =

=CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo em meu Cartorio no Livro de REGISTRO GERAL 3-D e os Livros de TRANSCRIÇÃO das TRANSMISSÕES, nele às fls. 93 encontrei o teor seguinte:

Nº DO REGISTRO:- 3.966(Três mil novecentos e sessenta e seis).....
 DATA DO REGISTRO:- 01 de Dezembro de 1.967.....
 CIRCUNSCRIÇÃO:- Francisco Beltrão-Pr.....
 DENOMINAÇÃO:- Urbano.....
 CATACTERISTICAS E CONFRONTAÇÕES:- CONSTA dos LOTES URBANOS NºS 8 e 9 da QUADRA Nº 21 do Planta e Loteamento da cidade de Marmeleiro, da Fazenda Perseverança, Municipio de Marmeleiro, contendo a área de HUM MIL SEISCENTOS METROS QUADRADOS (1.600,00m²), com os limites e confrontações seguintes: NOROESTE: Numa extensão de 40metros com fronta com a Rua Nova. NORDESTE: Por linha de 40 metros com o lote / 10 da mesma quadra. SUDESTE: Por linha de 40 metros com partes dos lotes nºs 6 e 12 da mesma quadra. SUDOESTE: Por linha 40 metros com o lote nº 7 da mesma quadra. Registro anterior sob nº 1.060, 1061 - fls. 20 do livro nº 3-B deste Ofício.....
 NOME DO ADQUIRENTE COMPRADORA:- MITRA DIOCESA DE PALMAS, com sede / em Palmas, representada por Pe. Theodoro Resch, belga, solteiro, sacerdote, residente na cidade de Palmas.-Pr.....
 NOME DO TRANSMITENTE VENDEDOR:-Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado coração, sociedade com sede na 1ª Circunscrição da cidade de Campinas-SP, representada pela Sr. Anesia Prado, religiosa, professora, residente e domiciliada na cidade de Palmas-Pr.....
 TITULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda.....
 FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:- A Escritura Publica de compra e venda, lavrada nas Notas do Sr. Francisco Marquez Vaz, Tabelião da cidade de Marmeleiro-Pr, desta comarca, fls. 107/108vº Livro 5 em data de 16 de Novembro de 1.967.....
 VALOR:- NCr\$ 800,00(Oitocentos cruzeiros novos).....
 CONDIÇÕES:- As constantes da Escritura.....
 AVERBAÇÃO:- Não consta.....

16
11
67

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Francisco Beltrão, 31 de Julho de 2.006.

OF. substituta:



5 Z Q
0 1 1 0 2 7

X A X Y G U S T E

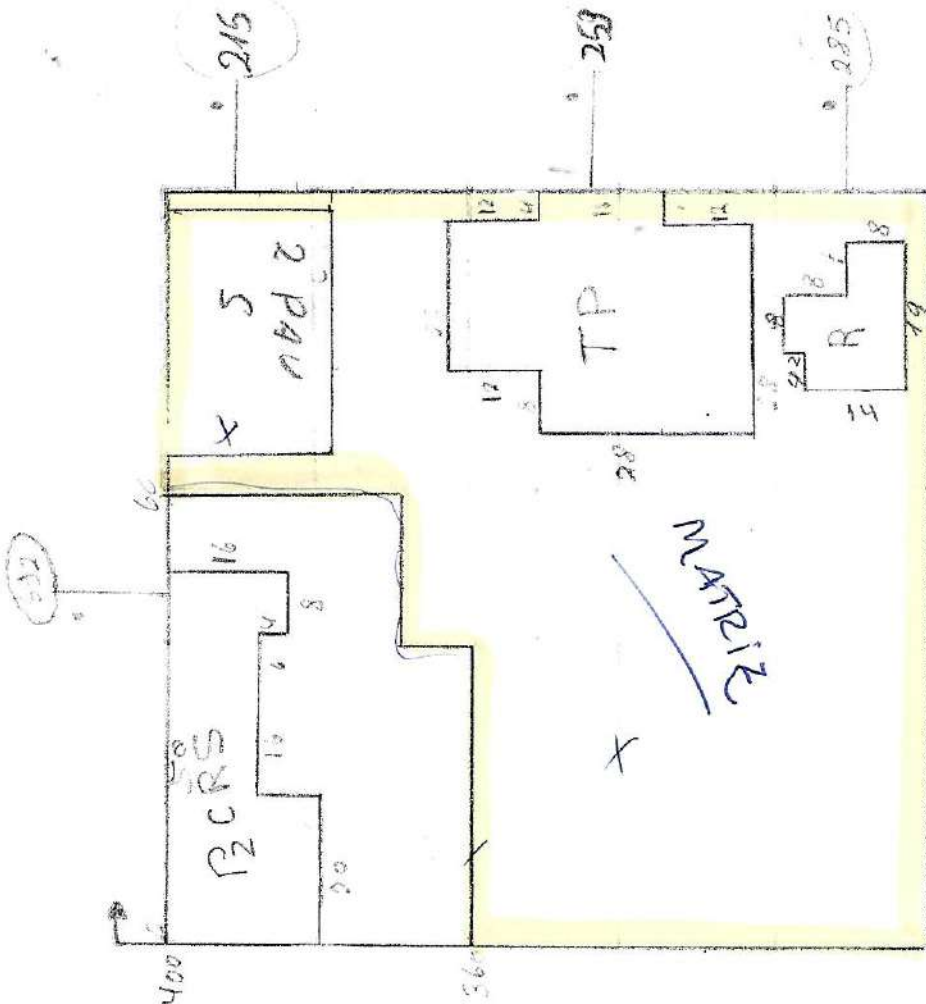
MM

7 RUA 7

21

X A X Y G U S T E

RUA 2



RUA 4

X A X Y G U S T E

RUA 5

X A X Y G U S T E



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:54 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **A310.56D4.2AEB.5B24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39632600-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0019-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4505/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 22250 - MITRA DIOCESANA DE PALMAS	
CNPJ/CPF: 75.661.264/0019-14	
Endereço: Rua RIGOLETO ANDREOLI, 285	
Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/06/2026	18/08/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 19 de junho de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0019-14
Razão social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA RIGOLETO ANDREOLI 285 / CENTRO / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061402360511075348

Informação obtida em 18/06/2026 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0019-14

Certidão nº: 51732187/2026

Expedição: 01/06/2026, às 13:50:58

Validade: 28/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0019-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CPF/CNPJ: 75.661.264/0019-14

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:38:23 do dia 18/06/2026 , com validade até o dia 18/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: y4BkErQJ6O9fXv2V7sNQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MIKAEL MEZZOMO**

CPF/CNPJ: **046.981.869-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:39:02 do dia 18/06/2026 , com validade até o dia 18/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0qNRIhIL1cOIHAU1GnPe

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75661264001914

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Rua Bispo D. Carlos, n. 819, sala 01 - Centro
 Caixa Postal 50 - CEP 85.555-000 - Palmas – Paraná
 Fone: (46) 3263-1134
 E-mail: curiapalmas@proserv.com.br
 CNPJ 75.661.264/0001-95

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS – PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA		
CNPJ: 75.661.264/0019-14		
Telefone: (46) 3525-1215		
E-mail: paroquiasantarita_edi@hotmail.com		
Endereço: Rua Rigoletto Andreolli		Nº: 285
Bairro: Centro		
CEP: 85.615-000	Cidade: Marmeleiro	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome: Sérgio Algeri Filho		
Carteira de Identidade: 5.945.969-4 SESP/PR		
CPF: 004.974.299-00		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: SICREDI nº 748	Agência nº: 0740
C/C nº: 1449-0	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o(a) Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: paroquiasantarita_edi@hotmail.com

Telefone: (46) 3525-1215 ou WhatsApp: (46) 99979-1034

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Marmeleiro/PR, 31 de maio de 2024.

SERGIO ALGERI

FILHO:00497429900

Assinado de forma digital por
SERGIO ALGERI
FILHO:00497429900
Dados: 2024.05.31 14:49:49 -03'00'

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS
PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA**

Pe. Sérgio Algeri Filho
Outorgado Procurador



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

78

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, conforme Processo Administrativo Eletrônico n° 1402/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2026 09:55:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p4ca6a5a33125>





Marmeleiro, 19 de junho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1402/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 21.012,24

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103	4.992,98
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104	268.485,29

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N° ***/2026 (Inexigibilidade de Licitação N° ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **LOCADORA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação N° ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar utilizado pelo Departamento de Educação e Cultura pertencente a Mitra Diocesana de Palmas	1.751,02	21.012,24
Valor Total					21.012,24

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da LOCADORA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 1.751,02** (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 21.012,24** (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-



lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2026

(Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela LOCADORA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
188	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
189		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **de ** 202*, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Locação se dá devida ao imóvel estar próximo ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255 – Centro.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.2.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

8.2.4. O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete à LOCATÁRIO:

10.1. Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

10.2. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

10.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.



10.4. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

10.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

10.6. Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.8. Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Compete à LOCADORA:

11.1. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

11.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.3. Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11.4. Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

11.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.6. O presente contrato obriga não só as parte do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A LOCADORA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao LOCATÁRIO.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A LOCADORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora: Sra. Rosangela Novak Guancino.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2026:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2026, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a LOCADORA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo LOCATÁRIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
LOCATÁRIO

EMPRESA
Representante
LOCADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1402/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 204/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1402/2026, que visa à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas, destinado ao armazenamento da merenda escolar, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura do Município.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [**Grifei**].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do diploma legal.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso V e em seu § 5º:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Laudo de Avaliação; Parecer Contábil; Documentação da organização religiosa (CNPJ, Certidões Negativas, Procuração, Declaração Unificada); Minuta Contratual e Portaria de designação dos Agentes e da Comissão de Contratação.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Educação e Cultura justificou a singularidade e a necessidade da locação do referido imóvel em razão de sua localização estratégica. O bem encontra-se a menos de 100 metros do Departamento, fato que otimiza significativamente a logística de distribuição da merenda escolar e dispensa a designação de novos funcionários exclusivos para a gestão do depósito. Ademais, a permanência no imóvel, que já vem sendo utilizado para esta finalidade, evita gastos substanciais aos cofres públicos com eventual mudança e adaptação de um novo espaço.

Para cumprir o mandamento legal, foi devidamente acostada aos autos a Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, firmada pelo Diretor do Departamento de Administração





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

e Planejamento, certificando não haver, no patrimônio municipal, prédio ou terreno público disponível que supra as características estruturais e de localização exigidas.

No tocante ao dispêndio econômico, registra-se que o valor total da contratação pleiteada é de R\$ 21.012,24 (vinte e um mil, doze reais e vinte e quatro centavos). Esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados frente ao mercado. Todavia, verifica-se que a instrução processual foi garantida com minucioso Laudo de Avaliação, elaborado por Comissão formalmente designada. O laudo utilizou os métodos da remuneração de capital e da comparação direta com outros imóveis, fixando o valor justo de R\$ 1.751,02 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos) mensais, quantia esta que se revelou alinhada às práticas locais e inferior à proposta inicial da locadora, que era de R\$ 2.500,00. O Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em plena conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a documentação de habilitação da Mitra Diocesana de Palmas, incluindo a procuração conferida ao seu representante legal e as certidões negativas, se encontram regulares e dentro de seus respectivos prazos de validade. Considerando o princípio da segregação de funções, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes responsáveis confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção desta regularidade fiscal, social e trabalhista.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), observa-se uma divergência de valores. O PCA estimava o montante de R\$ 11.016,24. Contudo, a justificativa apresentada pelo setor demandante revela que a intenção inicial era apenas formalizar um Termo Aditivo de prorrogação. Diante da recusa formal da proprietária em manter os valores, justificada pela severa defasagem frente ao mercado imobiliário, surgiu a necessidade superveniente de formalizar este novo processo de inexigibilidade para evitar prejuízos à logística da merenda municipal. A justificativa merece ser integralmente acolhida por evidenciar a realidade fática. **Recomenda-se, todavia, que o setor competente promova a devida adequação no PCA** para contemplar o valor atualizado da presente demanda, prestigiando o planejamento institucional.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da entidade MITRA DIOCESANA DE PALMAS, para a locação do imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar do Município**, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se apenas a adequação formal do Plano de Contratações Anual (PCA) a fim de registrar o valor atualizado da contratação, conforme justificado nos autos.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1402/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

1 – OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a locação do imóvel situado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, na cidade de Marmeleiro, Paraná, CEP 85.614-013, destinado ao armazenamento da merenda escolar para atender às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, e considerando os requisitos estipulados para tais contratações:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Sendo assim, o imóvel em questão foi devidamente avaliado quanto ao seu estado de conservação, custos de eventuais adaptações necessárias para atender às demandas de armazenamento da merenda escolar.

Foi certificado que não há imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da locação, o que justifica a busca por alternativas no setor privado.

A seleção deste imóvel é justificada pela sua localização estratégica, facilmente acessível para o transporte e distribuição da merenda escolar. Além disso, suas instalações atendem às especificidades necessárias para o armazenamento adequado dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. A utilização deste imóvel proporciona vantagens para a Administração, visto que atende de forma satisfatória às demandas do Departamento de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando os requisitos legais e as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura, justifica-se a realização de um processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para a locação do referido imóvel.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Marmeleiro sob o Item nº 61, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura, cujo objeto trata da "Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, destinado ao armazenamento da merenda escolar, de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas".

Ocorre que, quando do planejamento e consolidação do PCA, estimou-se o montante de R\$ 11.016,24, tendo em vista que a intenção inicial da Administração Municipal era proceder com a mera prorrogação de prazo e vigência do contrato então existente (Termo Aditivo).

Contudo, ao ser formalmente consultada sobre o interesse na continuidade do ajuste nos moldes financeiros praticados, a proprietária (Mitra Diocesana de Palmas) manifestou recusa formal em assinar o aditivo, justificando que o valor histórico estava severamente defasado frente ao mercado imobiliário local e impondo prejuízo econômico à entidade.

Diante da impossibilidade de aditamento e considerando que a localização do imóvel é absolutamente ideal (por sua extrema proximidade com o Departamento de Educação e Cultura, o que otimiza expressamente a logística e a distribuição da merenda escolar), a Administração Municipal optou pela extinção do pacto anterior e pela abertura deste novo processo de inexigibilidade de licitação, adotando um valor atualizado e condizente com a realidade de mercado.

Dessa forma, a divergência entre o valor estimado no Item 61 do PCA e o valor final deste Termo de Referência justifica-se pelo fato de que a necessidade de um novo processo decorreu de fato





superveniente (recusa de aditamento por defasagem de preço), sendo a repactuação financeira a única alternativa viável para assegurar a permanência no local e evitar os graves transtornos e custos que adviriam da mudança do depósito da merenda municipal.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Das justificativas do cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.133/2024:

A referida locação do imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, que atualmente já vem sendo utilizado como depósito de merenda escolar.

Desta forma, esta solicitação baseia-se em uma série de razões fundamentais que beneficiam tanto a eficiência operacional quanto a contenção de custos do programa de merenda escolar.

Da análise do imóvel ofertado pela empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, para fins de verificação do atendimento as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

O imóvel em questão está situado em uma área central da cidade, em proximidade imediata com o departamento de Educação. Esta localização privilegiada facilita não apenas o armazenamento dos alimentos, mas também agiliza o recebimento das mercadorias, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a logística de distribuição. Além disso, a proximidade com o departamento de Educação permite a otimização dos recursos humanos, pois não será necessário destacar funcionários adicionais para gerenciar o depósito, podendo os mesmos do Departamento de Educação serem alocados para essa função, conforme imagens abaixo, pode verificar que em linha reta o imóvel em questão está a menos de 100 metros do departamento:



A sala disponível no atual imóvel é suficiente para atender às exigências de armazenamento da merenda escolar, garantindo a qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com as





regulamentações de saúde e segurança alimentar. Além disso, a permanência no imóvel existente evita gastos adicionais com mudança e adaptação para um novo espaço, tornando-se uma opção financeiramente mais vantajosa.

Após análise, certifica-se que não foi encontrado nenhum imóvel vago nas proximidades do Departamento que atendesse às necessidades específicas. Mesmo que houvesse, a mudança seria inviável devido aos custos substanciais envolvidos na remoção da estrutura já estabelecida no depósito atual, o que prejudicaria os cofres públicos.

Em conclusão, a locação do imóvel da MITRA DIOCESANA DE PALMAS para o armazenamento da merenda escolar apresenta-se como a opção mais viável e vantajosa para o Departamento de Educação e Cultura. A análise detalhada demonstra que a permanência no imóvel atual evita gastos adicionais com mudança e adaptação, enquanto o valor proposto pela empresa está alinhado com as práticas de mercado, oferecendo uma infraestrutura superior e adequada às necessidades do departamento. Portanto, a escolha deste imóvel representa uma solução eficiente, econômica e em conformidade com as regulamentações vigentes.

4 – EMPRESA:

Empresa: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CNPJ: 75.661.264/0019-14

Endereço: Rua Rigoletto Andreoli, nº 285

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85.615-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – **VALOR MENSAL:** R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

5.1 – **VALOR TOTAL:** R\$ 21.012,24 (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos).

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Quanto à proposta apresentada pela MITRA DIOCESANA DE PALMAS, o valor mensal de R\$ 1.751,02 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos) demonstra-se plenamente justo, competitivo e condizente com a realidade do mercado imobiliário local.

Historicamente, o valor anteriormente praticado pela Administração para a locação do referido imóvel era de R\$ 866,06 (oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos). Contudo, restou evidenciado que o montante outrora pago encontrava-se severamente defasado e desalinhado com as práticas atuais de mercado, gerando um manifesto desequilíbrio econômico em prejuízo da locadora.

Diante do risco de descontinuidade da locação de um imóvel cuja localização e infraestrutura são ideais e indispensáveis para o regular funcionamento das atividades do Departamento de Educação e Cultura, esta Administração instituiu uma Comissão de Avaliação Imobiliária. Referida Comissão efetuou uma análise técnica criteriosa das condições locais e emitiu o competente Laudo de Avaliação, fixando o justo valor de mercado para a locação mensal em R\$ 1.751,02.

A locadora formalizou expressa anuência ao valor apurado pela Comissão. Dessa forma, a contratação reflete de maneira fidedigna a justa remuneração do bem, assegurando a vantagem econômica para o erário municipal e resguardando o interesse público na manutenção do Departamento no local, estando o preço em perfeita harmonia com os preceitos do art. 23 e do art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** O inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

99

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1402/2026, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 EM: 12.03 -03-00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/paa1a6031a95d2>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, n° 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

Informamos que o custo para a locação é de R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos), totalizando o valor total de **R\$ 21.012,24** (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

O Processo Administrativo Eletrônico para locação foi autuado sob o n° 1402/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o n° 036/2026.

A decisão pela locação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta e Avaliação do Imóvel
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.10.00.00	104

- ✓ Parecer Jurídico n° 204/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Certidão de Transcrição;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

101

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 12:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr0569a976d13aa>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1402/2026 – Cód. Verificador: P56J23PT.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR MENSAL: R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 21.012,24 (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos).

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr3ae5a8de2adb6>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2218 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1402/2026 – Cód. Verificador: P56J23PT.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná – CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.

VALOR MENSAL: R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 21.012,24 (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos).

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1228/2026 CÓD. VERIFICADOR: B3XA6D95

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para efetuar exames ocupacionais e gestão de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de junho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 08 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08 de julho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2026

TIPO: Menor preço global por item.

Nas publicações do dia 23/06/2026 no Jornal de Beltrão, p. 3A – Edição nº 8.479 – Atos Oficiais e do dia 22/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 05, Edição nº 2217.



Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026. EMPRESA: Hospital Veterinário Bolson Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.240.437/0001-42, inscrição estadual nº isento, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica ou hospital veterinário, visando a prestação de serviços técnicos especializados para triagem, atendimento, estabilização, tratamento, reabilitação e destinação de fauna silvestre eventualmente resgatada durante a execução das atividades previstas no Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna, na obra de construção da Via Perimetral da margem da Rodovia PRC - 280.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	Consulta oftalmológica - Horário comercial	6	UND	110,00	660,00	PRÓPRIA
2	Consulta oftalmológica - Plantão	6	UND	307,00	1.833,00	PRÓPRIA
3	Oxigenioterapia - Horário comercial	5	Hrs	43,00	215,00	PRÓPRIA
4	Oxigenioterapia - Horário de plantão	5	Hrs	53,00	265,00	PRÓPRIA
5	Sutura de Ferimentos Cutâneos Superficiais	5	UND	130,00	650,00	PRÓPRIA
6	Sondagem uretral macho (horário comercial)	5	UND	50,00	250,00	PRÓPRIA
7	Sondagem uretral macho (plantão)	5	UND	75,00	375,00	PRÓPRIA
8	Sondagem nasogastrica (comercial)	5	UND	70,00	350,00	PRÓPRIA
9	Sondagem nasogastrica (plantão)	5	UND	105,00	525,00	PRÓPRIA
10	Coleta de sangue	5	UND	64,00	320,00	PRÓPRIA
11	Curativo simples	6	UND	32,00	192,00	PRÓPRIA
12	Curativo complexo	6	UND	46,00	276,00	PRÓPRIA
13	Enema	5	UND	66,00	330,00	PRÓPRIA
14	Drenagem de abscesso	5	UND	106,00	530,00	PRÓPRIA
15	Desondamento de ferida (anestesia a parte)	5	UND	180,00	900,00	PRÓPRIA
16	Aplicação de medicamento (por medicamento)	5	UND	30,00	150,00	PRÓPRIA
17	Drenagem abdominal	5	UND	100,00	500,00	PRÓPRIA
18	Retirada de Espinho (somente procedimento) - Horário Comercial	5	UND	162,00	810,00	PRÓPRIA
19	Retirada de Espinho (somente procedimento) - Horário Plantão	5	UND	243,00	1.215,00	PRÓPRIA
20	Sedação Plantão Geral	5	UND	88,00	440,00	PRÓPRIA
21	Radiografia (horário comercial) com laudo	5	UND	254,00	1.270,00	PRÓPRIA
22	Exames laboratoriais - Uréia	5	UND	27,00	135,00	PRÓPRIA
23	Exames laboratoriais - Creatinina	5	UND	36,00	175,00	PRÓPRIA
24	Exames laboratoriais - Glicose	5	UND	27,00	135,00	PRÓPRIA
25	Exames laboratoriais - Colesterol total	5	UND	50,00	250,00	PRÓPRIA
26	Exames laboratoriais - Uriaise	5	UND	63,00	315,00	PRÓPRIA

27	Amputações	5	UND	800,00	4.000,00	PRÓPRIA
28	Cesária + OSH	5	UND	600,00	3.000,00	PRÓPRIA
29	Cesária + OSH - Plantão	5	UND	980,00	4.900,00	PRÓPRIA
30	Colecistectomia	5	UND	110,00	550,00	PRÓPRIA
31	Hemiorrafias	5	UND	450,00	2.250,00	PRÓPRIA
32	Osteossinteses	5	UND	110,00	550,00	PRÓPRIA
33	Anestesia	5	UND	350,00	1.750,00	PRÓPRIA
34	Internação clínica	5	UND	240,00	1.200,00	PRÓPRIA

VALOR TOTAL: R\$ 30.765,00. Despesa: 1372. VALIDADE: FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados. Mariópolis, 23 de Junho de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026. VENCEDORES DO PROCESSO LICITATORIO Nº 30/2026. OBJETO: Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa jornalística para a veiculação dos atos de publicidade legal em mídia impressa (contratação de espaços contínuo/cóluna), com circulação diária no âmbito local e regional, para fins de veiculação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, tais como leis, decretos, portarias, dentre outros a que seja necessário dar a devida publicidade.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA	FORNECEDOR
1	1	Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa jornalística para a veiculação dos atos de publicidade legal em mídia impressa (contratação de espaços contínuo/cóluna), com circulação diária no âmbito local e regional, para fins de veiculação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, tais como leis, decretos, portarias, dentre outros a que seja necessário dar a devida publicidade.	45000	UND	6,55	294.750,00	JORNAL DE BELTRÃO	JORNAL DE BELTRÃO EDITORA JORNAL DE BELTRÃO SA.

TOTAL POR FORNECEDOR:		CNPJ	TOTAL FORNECEDOR
FORNECEDOR			
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO SA	95.428.188/0001-33		294.750,00

TOTAL HOMOLOGADO: 294.750,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis,

Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2023 com resultado homologado pelo Edital Nº 10/2023 de 06 de Novembro de 2023.

Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada abaixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
867	GREIZE MAIARA GIACOMELLI	FARMACÊUTICO (A)	03º
230	ELIANE ZANELLA FABBRIS	FARMACÊUTICO (A)	04º

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2026, Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO EDITAL DE DISPENSA Nº 29/2026. Ata de Sessão de Julgamento de Proposta de Preços e Documentação, PROCESSO Nº 459/2026. Aos vinte e três (23) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas (09h00min), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis - PR, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros da Comissão designados pela Portaria nº 29/2026, que subscrevem a presente Ata, para promover o julgamento e efetuar a classificação das proponentes que apresentaram documentação e proposta referente ao Edital de Dispensa nº 29/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, fabricação, entrega e montagem de mobiliário planejado sob medida, no Departamento Municipal de Assistência Social. Rubricados e analisados os documentos verificou-se que somente uma empresa apresentou proposta de preços e documentação para o certame, conforme descrito abaixo:

EMPRESA	CNPJ
ORIGINAL MOVEIS LTDA	18.083.334/0001-31

A empresa apresentou proposta de preços e documentação de acordo com o que solicitava o edital ficando assim CLASSIFICADA. O resultado fica conforme segue: EMPRESA E VALORES DO VENCEDOR ABAIXO:

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Observação
1	1	1,0000	11.200,0000	11.200,00	

Total do Fornecedor: 11.200,00

Em anexo a esta ata encontra-se o relatório contendo os preços unitários apresentados pelos licitantes acima informados. Não havendo impedimentos legais o resultado será publicado. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Vanusa Martins - Agente de Contratação. Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Joelcio Malicheskí - Membro.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026. PROCESSO Nº 291/2026. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Agente de Contratação designado pela Portaria nº 29/2026 de 20 de Janeiro de 2026, ADJUDICO o Edital epigrafado, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de um barracão pré-moldado para praça de alimentação, contendo: área

para alimentação, espaço para 10 cozinhas e dois sanitários PCD, um feminino e outro masculino. Área Construída: 1.950,00 m², a seguinte empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR TOTAL
EXECUTTA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	53.749.960/0001-15	9105091955	R\$ 2.598.000,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 23 de Junho de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1228/2026
CÓD. VERIFICADOR: B3XA6D95

MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: contratação de empresa para efetuar exames ocupacionais e gestão de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de junho de 2026.
TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 08 de julho de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08 de julho de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 23 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 898/2026
CÓD. VERIFICADOR: 8GAC3KBS

TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo micro-ônibus, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para sanar as impugnações apresentadas.
Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas providências.
Marmeleiro, 22 de junho de 2026.
Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2021 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2021-LIC
TIPO: Menor preço global por item.
Nas publicações do dia 08/01/2026 no Jornal de Beltrão, p. 5A - Edição nº 8.366 - Atos Oficiais e do dia 07/01/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 02, Edição nº 2107.

Onde se lê:
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025
Leia-se:
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2026
Marmeleiro, 08 de janeiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1402/2026 - Cód. Verificador: P56J23PT.
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Rigoletto Andreoli, esquina com a Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, Cidade de Marmeleiro, Paraná - CEP 85.614-013, imóvel destinado ao armazenamento da merenda escolar, pertencente a Mitra Diocesana de Palmas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.
VALOR MENSA: R\$ 1.751,02 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 21.012,24 (vinte e um mil e doze reais e vinte e quatro centavos).

Marmeleiro, 23 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943/2026
TIPO: Menor preço global por item.
Nas publicações do dia 23/06/2026 no Jornal de Beltrão, p. 3A - Edição nº 8.479 - Atos Oficiais e do dia 22/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 05, Edição nº 2217.

Onde se lê:
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 943/2026
CÓD. VERIFICADOR: 61W068AQ
Leia-se:
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 943/2026
CÓD. VERIFICADOR: 61W068AQ
Marmeleiro, 23 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito